

**RESOLUÇÃO Nº 13, de 19 de novembro de 2018.**

*“Disciplina o pagamento da taxa de regulação devida a AGERST, pelo concessionário do transporte público de passageiros”*

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.906/2013, pela motivação exposta na proposta de resolução, **RESOLVE** editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A taxa de regulação dos serviços públicos delegados, referente ao contrato de Transporte de Passageiros, devido pelo concessionário, regular-se-á pela presente.

Art. 2º O valor atinente a taxa de regulação será apurado tendo como base o faturamento bruto, e será adimplido até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de referência.

Art. 3º Eventuais atrasos no repasse da taxa de regulação, serão objetivo de correção monetária pelo IGPM, multa de 4%, e juros de mora de 1%, sem prejuízos de outras penalidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 19 de novembro de 2018.*



**José Luiz Juruena**  
Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 19/11/2018.

Servidor (carimbo/assinatura):



**JULIANA G. HOFMEISTER**  
AGENTE ADM. - MAT 12.230